



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

sexta-feira, 9 de agosto de 2019

nº 1925 - ano IX

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>> Poder Executivo Pág. 1

>> Poder Legislativo Pág. 4

>> Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos Pág. 4

Administração Pública Municipal Pág. 5

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>> Decisões Pág. 5

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>> Decisões Pág. 7

>> Portarias Pág. 9

>> Extratos Pág. 10

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>> Atas Pág. 12

>> Pautas Pág. 18

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO : 1687/19

CATEGORIA : Acompanhamento de Gestão

SUBCATEGORIA : Prestação de Contas

ASSUNTO : Prestação de Contas – Exercício de 2018

JURISDICIONADO : Agência Estadual de Vigilância em Saúde

RESPONSÁVEL : Maria Arlete da Gama Baldez, CPF nº 049.539.082-87

Diretora Geral

RELATOR : Conselheiro Benedito Antônio Alves

DM-0150/2019-GCBAA

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. CUMPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. ANÁLISE SUMÁRIA. PREENCHIMENTO FORMAL DOS REQUISITOS LEGAIS. RESOLUÇÃO N. 139/2013-TCE-RO. ARQUIVAMENTO.

1. Enquadrada a prestação de contas na Classe II, nos termos da Resolução n. 139/2013-TCER, e verificada a remessa de toda documentação exigida pela Instrução Normativa n. 13/2004, impositivo declarar a regularidade formal dos atos e considerar cumprido o dever de prestar contas, monocraticamente, com fundamento no art. 18, § 4º do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 1º, da Resolução 252/2017-TCE-RO.

2. Arquivamento.

Tratam os autos sobre a Prestação de Contas da Agência Estadual de Vigilância em Saúde, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Sra. Maria Arlete da Gama Baldez, CPF nº 049.539.082-87, Diretora Geral.

2. As Contas anuais aportaram neste Tribunal no dia 29 de maio de 2019, atestadas por meio do recibo de ID n. 790051.

3. Impende registrar que, nos termos do art. 14, II da IN 013/2004-TCERO, a unidade jurisdicionada deveria ter apresentado a prestação de contas até o dia 31 de março de 2019.

4. Todavia, a intempestividade (29.5.2019) ocorreu em virtude da implantação do novo sistema desta Corte, para recepcionar eletronicamente as contas de gestão dos órgãos jurisdicionados, via SIGAP. Em face de força maior constatada e da inexigibilidade de conduta diversa, releva-se neste exercício, tal ocorrência.

5. A Unidade Técnica (ID n. 794611) destacou que, em virtude das diretrizes traçadas pelo plano anual de análise de contas, regulamentado por meio da Resolução n. 139/2013-TCE-RO, o exame das presentes contas fundou-se basicamente no check-list das peças exigidas na Instrução Normativa n. 13/2004-TCE-RO, razão pela qual concluiu pelo



DOeTCE-RO

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE

Cons. PAULO CURI NETO

CORREGEDOR

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTORIA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR

DOeTCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br

Assinatura digital

Documento assinado eletronicamente,
utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

cumprimento do dever de prestar contas, com a ressalva contida no art. 4º, § 5º, da Resolução n. 139/2013, cuja conclusão se transcreve:

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Benedito Antônio Alves para sua apreciação, conforme disposto no art. 5º da Resolução n. 139/2013/TCE RO, propondo:

- Emitir QUITAÇÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS ao responsável, ressalvado o disposto no § 5º do art. 4º da citada norma;

É o relatório.

6. Perlustrando amiúde os autos, observa-se que os atos de gestão não foram objeto de Inspeção ou Auditoria, por não constar da programação estabelecida pelo Tribunal.

7. Procedidos os necessários registros, passo ao exame do feito propriamente dito, ressaltando que o Tribunal, por meio do Plano Anual de Análise de Contas, aprovado pela Resolução n. 139/2013-TCE-RO, estabeleceu em seu art. 4º, § 2º que:

Art. 4º - Os processos de prestações e tomada de contas integrantes do Plano, após a avaliação da Secretaria-Geral de Controle Externo, em consonância com os critérios descritos nos Incisos I a III do parágrafo único do artigo anterior, serão divididos em 2 (duas) categorias, sendo "Classe I" e "Classe II".

(...)

§ 2º - Os processos integrantes da "Classe II" receberão exame sumário, que consistirá em verificar se as prestações de contas encaminhadas estão integradas pelas peças exigidas na Instrução Normativa n. 13/2004, de 18 de novembro de 2004.

8. No caso vertente, o Órgão sub examine integra o "Grupo II", sujeito ao exame sumário das contas, cuja análise restringe-se à verificação se a documentação encaminhada encontra-se em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/2004-TCE-RO, em atenção à "obrigação do dever de prestar contas", insculpida no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

9. Vale ressaltar que nas contas julgadas ordinariamente, ou nestas, apreciadas sumariamente, havendo notícias de irregularidades constatadas posteriormente serão apuradas em autos específicos.

10. Assim, se houver notícias de eventuais impropriedades supervenientes imputadas ao jurisdicionado, estas deverão ser objeto de investigação e julgamento por meio de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, dado ao rito sumário que o informa.

11. In casu, afastada a análise de mérito, em razão das disposições inseridas na Resolução n. 139/2013-TCE-RO, cabe verificar, nesta assentada, apenas se a documentação integrante das contas atendem ao disposto no art. 15, da Instrução Normativa n. 13/2004-TCE-RO, da Lei Federal n. 4.320/64 e da Lei Complementar Estadual n. 154/96, sem prejuízo da verificação de ocasionais irregularidades supervenientes.

12. Insta destacar que, com a entrada em vigor da Resolução n. 252/2017/TCE-RO, publicada no Diário Oficial n. 1492, de 16/10/2017, referida análise passou a ser prolatada pela relatoria competente, por meio de Decisão Monocrática, consoante dispõe o art. 1º, in verbis:

Art. 1º Fica acrescentado o § 4º ao art. 18 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 (...)

(...) § 4º O relator, em juízo monocrático, decidirá sobre o prosseguimento ou não de processos ou documentos que estejam abaixo do valor de alçada, o que também se aplica aos processos de fiscalização, bem como decidirá nos processos de classe II (cumprimento do dever de prestar contas).

13. Diante do exposto, considerando que o Jurisdicionado, em atenção ao disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, cumpriu com o seu dever de prestar contas, ressaltando que a documentação apresentada atende às disposições inseridas no art. 15, da Instrução Normativa n. 13/2004-TCE-RO, na Lei Federal n. 4.320/64 e na Lei Complementar Estadual n. 154/96, nos termos dos art. 4º, § 2º, da Resolução n. 139/2013-TCE-RO, c/c o art. 1º, da Resolução n. 252/2017/TCE-RO, decido:

I – CONSIDERAR CUMPRIDA a obrigação do dever de prestar contas da Agência Estadual de Vigilância em Saúde, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Sra. Maria Arlete da Gama Baldez, CPF nº 049.539.082-87, Diretora Geral, em atendimento ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, c/c o art. 52, da Constituição Estadual, art. 4º, § 2º, da Resolução n. 139/2013-TCE-RO e apresentação dos documentos exigidos na Lei Federal n. 4.320/64 e art. 15, da Instrução Normativa n. 13/2004-TCE-RO c/c o art. 1º, da Resolução n. 252/2017/TCE-RO, necessários para o cumprimento formal do ato, sem prejuízo da verificação de posteriores impropriedades materiais que possam ser objeto de Tomada de Contas, em autos específicos.

II – DAR CONHECIMENTO da decisão ao interessado, via Diário Oficial Eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com extração de cópias, em homenagem à sustentabilidade ambiental.

III – DAR CONHECIMENTO desta decisão, via ofício, ao Ministério Público de Contas, informando-o que o inteiro teor desta decisão se encontra disponível no sítio Eletrônico desta Corte.

IV – ARQUIVAR os autos, após cumpridos integralmente os trâmites legais.

Porto Velho (RO), 2 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Em substituição regimental

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. : 3625/2018-TCE-RO
CATEGORIA : Auditoria e Inspeção
SUBCATEGORIA : Auditoria
ASSUNTO : Fiscalização (monitoramento cumprimento da DM 0221/2018-GCBAA)
JURISDICIONADO : Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental
RESPONSÁVEIS :
Elias Rezende de Oliveira – CPF n. 497.642.922-91
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental
RELATOR : Conselheiro Benedito Antônio Alves

DM-0155/2019-GCBAA

EMENTA: AUDITORIA E INSPEÇÃO. MONITORAMENTO. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL. EXERCÍCIO DO PODER GERAL DE CAUTELA DM-0221/2018-GCBAA. DM-0127/2019. DETERMINAÇÕES.

Versam os autos sobre a Auditoria de monitoramento do cumprimento das determinações constantes da Tutela de Urgência prolatada por meio da Decisão Monocrática

n. 0221/2018-GCBAA, oriunda dos Autos n. 3099/2013 que trata da Auditoria Operacional realizada por esta Corte de Contas, visando o cumprimento do acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram o Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Contas dos Estados de Rondônia, Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Roraima, Tocantins, Mato Grosso e Maranhão e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para a realização de auditoria coordenada em Unidades de Conservação no bioma Amazônia (Processo TCU n. 034.496/2012-2), com a finalidade de avaliar a política ambiental das áreas protegidas na Amazônia, identificando riscos e oportunidades de melhoria, por meio da avaliação das condições normativas, institucionais e operacionais necessárias ao alcance dos objetivos para os quais as Unidades de Conservação foram criadas.

2. A Tutela de Urgência foi proferida pelo E. Relator, Conselheiro Benedito Antônio Alves, em face da necessidade de os órgãos e autoridades ambientais adotar medidas urgentes para que minimizem e cessem os efeitos deletérios causados pelas queimadas ao meio ambiente deste Estado, cuja postergação das providências saneadoras podem causar prejuízos irreparáveis ao patrimônio ambiental, à saúde pública e economia local.

3. Em seguida, no exercício de suas funções constitucionais, estabelecidas na Constituição da República e em suas respectivas Leis Orgânicas, este Tribunal de Contas, o Ministério Público do Estado de Rondônia e o Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, realizaram o Ato Recomendatório Conjunto (ID 786944), nos seguintes termos:

[...]

Diante disso, RESOLVEM:

1) Recomendar ao Governo do Estado de Rondônia que envie esforços no sentido de dotar a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental e os seus respectivos órgãos ambientais, localizados nas Unidades de Conservação, de condições institucionais e operacionais para que atinjam seus objetivos preconizados legalmente de conservar e preservar o patrimônio natural, a biodiversidade do bioma amazônico, do qual Rondônia é parte integrante, mediante a implementação de ações de Governança Multinível da Sustentabilidade Ambiental de modo integrado, em cooperação com órgãos públicos e stakeholders da Sociedade Civil organizada;

2) Recomendar ao Governo do Estado de Rondônia, por meio de seus órgãos ambientais responsáveis, que empreenda medidas com a finalidade de atenuar e eliminar conflitos pela posse e uso da terra, ocupação irregular nas Unidades de Conservação, pressões sobre os recursos naturais (prática ilegal de caça, pesca, extração ilegal de madeira, de minério, etc), no âmbito da totalidade do território das UCs;

3) Recomendar aos Entes Municipais e Secretarias de Meio Ambiente que adotem as medidas necessárias para prevenir e combater o número alarmante de focos de queimadas nos seus respectivos territórios, especialmente, aqueles que possuam Unidades de Conservação, as quais igualmente vem sendo alvo de queimadas e desmatamentos criminosos;

4) Recomendar aos Controles Internos dos Entes Estadual (SEDAM e CGE) e Municipais que fiscalizem e atuem com vistas a propor ao Gestor medidas corretivas quanto às queimadas e seus efeitos no âmbito da respectiva Administração, por meio de monitoramentos sistemáticos capazes de avaliar se os objetivos estão sendo alcançados, se as recomendações esposadas estão sendo atendidas e se as eventuais falhas identificadas estão sendo prontamente corrigidas, de forma a garantir a eficácia do seu trabalho;

5) Recomendar, por fim, que sejam observados os itens de 1 a 4, aqui expendidos, uma vez que os atos ambientais praticados ou omitidos em face da preservação das Unidades de Conservação deste Estado serão apreciados na Prestação de Contas dos Órgãos Ambientais legalmente responsáveis.

4. No mesmo sentido, esta Corte de Contas, por meio da Secretaria Geral de Controle Externo, monitorou os dados acerca dos focos de queimadas registrados nos meses de abril a dezembro de 2017 e examinou, à época, as medidas tomadas pelos Poderes Executivos Estadual e Municipais e demais Órgãos competentes para mitigar o número alarmante de focos de calor, comumente denominadas queimadas, no Estado de Rondônia, que se repetem ano a ano, começando a evoluir nos meses de junho e julho, atingindo a capacidade máxima nos meses de agosto e setembro, período este que coincide com o verão da Região Norte caracterizado por elevadas temperaturas, conforme o Relatório Técnico 0001/2018-DCA, que resultou no "Relatório de Recomendação para Atuação Preventiva e Repressiva Contra as Queimadas no Estado de Rondônia".

5. Por sua vez, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, encaminhou a esta Corte de Contas o Plano de Gestão Ambiental de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais, protocolizado sob o n. 10750/18, em cumprimento à referida Tutela de Urgência proferida por meio da Decisão Monocrática n. 0221/2018-GCBAA, ID 689461.

6. Observa-se do teor da referida Tutela de Urgência, em seu parágrafo 49, que "As queimadas, sem dúvida é um dos principais problemas ambientais brasileiros, que se apresentam sob diversas modalidades de operações, como: queimadas de derrubadas de floresta densa; queimadas de vegetação secundária; incêndios em floresta densa e vegetação secundária; queimadas de pastagens; queimadas de vegetação na beira das estradas; queimadas de resíduos de serrarias; queimadas de restos de roçados; queimadas de canaviais e incêndios em cultivos e combustão da biomassa vegetal. Isso demonstra que nem sempre a queimada se dá em função da derrubada de floresta densa. Mas certamente existe inoperância e falta de controle preventivo dos órgãos ambientais, o que resta evidenciado pelos "sinais de fumaça" que cobrem a região, consequência das queimadas que se repetem a cada estiagem amazônica, sem que haja um eficiente, eficaz, e efetivo Plano de Ação visando prevenir e precitar danos ambientais irreparáveis e ou de difícil reparação em face do meio ambiente saudável, consoante dispõe a CF/88 em seu art. 225."

7. De acordo com sítio de notícias, os dados relativos ao monitoramento realizado por meio da Secretaria de Desenvolvimento Ambiental - Sedam, demonstram que em comparação com o mês de julho de 2018, houve aumento em 8% de incidência de calor, originado das queimadas; ainda as diversas notícias publicadas nas mídias eletrônicas, redes sociais, noticiário escrito, televisivo e falado (Jornal Nacional, TV Rondônia, Jornal Diário da Amazônia, <https://www.rondonia.ro.gov.br>, <https://www.rondoniagora.com>, <http://g1.globo.com/ro/rondonia> e outros), nos meses de julho e agosto de 2019, demonstram a necessidade de os órgãos e autoridades ambientais adotar medidas urgentes para que minimizem e cessem os efeitos deletérios causados pelas queimadas ao meio ambiente deste Estado.

8. Ex positis, decido:

I – RATIFICAR os exatos termos da Decisão Monocrática n. 0127/2019-GCBAA, ID 788548, proferida pelo E. Relator, Conselheiro Benedito Antônio Alves, in verbis:

I - DETERMINAR ao atual Gestor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, Senhor Elias Rezende de Oliveira, ou quem lhe substitua legalmente, que apresente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do conhecimento desta decisão, informações a esta Corte dando ciência das medidas adotadas quanto a execução das ações contidas no referido Plano de Gestão Ambiental de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais ou outros similares, visando otimizar os procedimentos de fiscalização e/ou punição dos infratores no menor lapso de tempo possível, na forma da legislação aplicável à espécie, sob pena de, não o fazendo, ensejar, na espécie, a aplicação da sanção prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996.

II - ALERTAR ao atual Gestor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, Senhor Elias Rezende de Oliveira, ou quem lhe substitua legalmente, que tome as providências necessárias o bastante no sentido de cumprir as ações do Plano de Gestão; que observem os compromissos fixados no Ato Recomendatório Conjunto, firmado por este Tribunal de Contas, o Ministério Público do Estado e o Ministério Público de Contas, cuja cópia segue anexa, bem como que o descumprimento do pactuado,

motivado pelas ações antrópicas de queimadas e incêndios, que resultarem em danos ambientais poderão ensejar a aplicação de sanções pecuniárias, na forma da legislação vigente.

II - CIENTIFICAR a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, sobre o teor desta decisão, a qual servirá como mandado.

III - ENCAMINHAR os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para que, no âmbito de sua alçada, adote as medidas pertinentes, com a brevidade que o caso exige.

IV - DETERMINAR à Assistência deste Gabinete que adote as seguintes providências:

4.1 - Publique esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte;

4.2 - Após, remeta os autos ao Departamento da Primeira Câmara, para cumprimento aos exatos termos dos itens II e III.

Porto Velho (RO), 8 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Em substituição regimental

Poder Legislativo

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 02056/18 - TCE-RO
ASSUNTO: Recurso de Reconsideração em face do APL-TC nº 0417/17, processo n. 04685/12-TCER
JURISDICIONADO: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
RECORRENTE: José Carlos de Oliveira – CPF n. 200.179.369-34
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO PROCESSUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. PRECEDENTES. APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO § 1º DO ARTIGO 145 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. VÍCIO PROCESSUAL SANÁVEL QUANTO À AUSÊNCIA DE MANDATO EM SEDE DE RECURSO.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0052/2019-GABFJFS

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Carlos de Oliveira, em face do Acórdão APL-TC 0417/18 PLENO, proferido nos autos de Tomada de Contas Especial sob o nº 04685/12-TCE/RO.

Em análise dos autos, depreende-se que, apesar de advogado subscritor requerer a dilação de prazo para juntar o instrumento de representação processual, na data de 18 de maio de 2018, verifica-se que, até o momento, não consta qualquer procuração nos autos.

No entanto, a legislação processual desta Corte de Contas é silente sobre a temática – vício de representação. Por essa razão, especialmente pela natureza dos processos que tramitam nesta Corte, entendo que a melhor solução para sanar o vício em comento é a aplicação, por analogia, do art. 145, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, in verbis:

Art. 145. As partes podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído, ainda que não seja advogado.

§ 1º - Constatado vício na representação da parte, o relator fixará prazo de dez dias pra que o responsável ou interessado promova a regularização,

sob pena de serem tidos como inexistentes os atos praticados pelo procurador;

Além disso, há posicionamento desta Corte, no mesmo sentido, para conceder prazo ao recorrente a fim de que regularize o vício concernente à ausência de procuração. Veja-se:

Nº 129/2011 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração à Decisão nº 320/2005–2ª Câmara, interposto pelo Senhor Odacir Soares Rodrigues, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto Substitutivo apresentado pelo Conselheiro PAULO CURI NETO, por maioria de votos, vencido o Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, decide:

Conferir ao recorrente, no prazo de dez dias, a oportunidade de regularização do vício atinente à ausência da procuração outorgada ao advogado subscritor do presente recurso (representação processual), alertando-se que, a inobservância dessa medida acarretará a inexistência do recurso. (grifo nosso)

Portanto, com o intuito de atender à ampla defesa e a busca da verdade real, entendo necessário conceder à parte a oportunidade de regularizar a sua representação processual, sob pena de serem tidos como inexistentes os atos praticados pelo causídico subscritor do recurso.

26. Por todo o exposto, decido:

I – conceder ao recorrente e ao advogado subscritor do recurso a oportunidade de regularizar o vício referente à ausência do instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecer o presente recurso por ausência do preenchimento das condições da ação;

II – sobrestar os autos na Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno, para notificação do recorrente, e demais providências ao acompanhamento do feito. Após, voltem os autos conclusos.

Porto Velho, 08 de agosto de 2019.

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro Substituto

Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 02072/19-TCE/RO. [e].
SUBCATEGORIA: Tomada de Contas Especial.
UNIDADE: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER/RO).
ASSUNTO: Errata à DM-DDR-GCVCS-TC 0106/2019 - correção de erro material.
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
RESPONSÁVEIS: Construtora Serra Dourada Ltda. (CNPJ nº. 05.993.423/0001-73), Contratada;
Erasmio Meireles e Sá, (CPF: 769.509.567-20), atual Diretor Geral do DER/RO.
RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. AUTARQUIA ESTADUAL. DM-DDR-GCVCS-TC 0106/2019. ERRATA. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL, ONDE SE LÊ: CONTRATO Nº 042/13/GJ/DER/RO, LEIA-SE: CONTRATO

Nº 102/08/GJ/DER-RO. PUBLICAÇÃO. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS.

DM-GCVCS-TC 0140/2019

Considerando que já houve a citação dos responsáveis, bem como a notificação dos gestores, dando-se conhecimento dos termos da DM-DDR-GCVCS-TC 0106/2019, em que figurou o mencionado erro material, que, nessa condição, não altera as razões de mérito da citada decisão, Decida-se:

I – Retificar, ex officio, com fundamento no art. 99-A da Lei Complementar n.º 154/96 c/c art. 494, I, do Código de Processo Civil, o cabeçalho, o relatório, a fundamentação e o dispositivo do voto da DM-DDR-GCVCS-TC 0106/2019, onde se lê: “Contrato n.º 042/13/GJ/DER/RO”, leia-se: Contrato n.º 102/08/GJ/DER/RO;

II – Determinar ao Departamento da 1ª Câmara que proceda à emissão de novo mandado de citação aos definidos em responsabilidade, bem como as demais notificações e comunicações às autoridades referenciadas na DM-DDR-GCVCS-TC 0106/2019;

III – Dar conhecimento desta Decisão ao Ministério Público de Contas (MPC); ao Diretor Geral do DER/RO, Senhor Erasmo Meireles e Sá; e, ao tempo da expedição do Mandado de Citação, à Empresa Construtora Serra Dourada Ltda., Contratada, informando-os da disponibilidade no site: www.tce.ro.gov.br, link PCe, com a inserção do número deste processo e do código de segurança gerado automaticamente pelo sistema;

IV – Publique-se esta Decisão.

Porto Velho, 09 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
CONSELHEIRO
Relator

Administração Pública Municipal

Município de Ji-Paraná

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01518/19– TCE-RO [e].
UNIDADE: Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ji-Paraná.
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2018.
RESPONSÁVEL: Paulo Sérgio de Moura (CPF nº 221.068.042-53), Diretor Presidente (13/03/2017 a 20/06/2018).
Alex Marcos da Silva (CPF nº 195.206.448-14), Diretor Presidente (a partir de 22/06/2018).
RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

DM-GCVCS-TC 0141/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE JÍ-PARANÁ. EXERCÍCIO 2018. EXAME QUANTO À APRESENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTÁBEIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NA FORMA DA IN. Nº 13/2004-TCE-RO. RESOLUÇÃO 252/2017-TCE-RO ART. 1º. EMISSÃO DE QUITAÇÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. OBEDIÊNCIA À RESOLUÇÃO Nº 139/13.

(...)

Pelo exposto, suportado nas fundamentações alhures, bem como no art. 18 do Regimento Interno alterado pelo art. 1º da Resolução nº

252/2017/TCE-RO, aquiesço o entendimento desta Corte de Contas e Decido:

I – Dar Quitação do Dever de Prestar Contas aos responsáveis pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ji-Paraná, os Senhores Paulo Sérgio de Moura (CPF nº 221.068.042-53), Diretor Presidente (13/03/2017 a 20/06/2018); e Alex Marcos da Silva (CPF nº 195.206.448-14), Diretor Presidente (a partir de 22/06/2018), vez que foram atendidos os requisitos listados no art. 14 da IN nº 13/2004-TCE-RO, c/c a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 154/96 TCE-RO, caracterizando que as contas foram prestadas em sede de procedimento sumário, ressalvando que caso haja notícias de irregularidade superveniente, esta será apurada em processo de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, nos termos do § 5º do art. 4º, da Resolução nº 139/2013-TCER;

II – Determinar aos Senhores Paulo Sérgio de Moura (CPF nº 221.068.042-53), Diretor Presidente (13/03/2017 a 20/06/2018); e Alex Marcos da Silva (CPF nº 195.206.448-14), Diretor Presidente (a partir de 22/06/2018), para que adotem medidas para dar cumprimento às recomendações (Item VI à pág. 3 do ID 768145) que levaram o Controlador Interno a opinar pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas.

III – Dar Ciência desta Decisão aos Senhores Paulo Sérgio de Moura (CPF nº 221.068.042-53), Diretor Presidente (13/03/2017 a 20/06/2018); e Alex Marcos da Silva (CPF nº 195.206.448-14), Diretor Presidente (a partir de 22/06/2018), informando-os da disponibilidade do inteiro teor no sítio: (www.tce.ro.gov.br);

IV – Determinar ao Departamento da 1ª Câmara que após o inteiro cumprimento desta Decisão, promova o arquivamento dos autos;

V – Publique-se esta Decisão.

Porto Velho, 08 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
RELATOR

Atos da Presidência

Decisões

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº:04685/17 (PACED)
02029/09 (processo originário)
CATEGORIA: PACED – Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste
INTERESSADO: João Adalberto Testa
ASSUNTO: Fiscalização de atos e contratos
RELATOR: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva

DM-GP-TC 0566/2019-GP

MULTA. QUITAÇÃO. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. ARQUIVO.

Comprovado nos autos o pagamento de obrigação oriunda de multa cominada por esta Corte de Contas, impõe-se dar quitação, com a consequente baixa de responsabilidade em nome do responsável. Após, os autos deverão ser remetidos ao DEAD para fins de notificação da PGTCE-RO e arquivamento definitivo, considerando não remanescerem cobranças a serem realizadas.

Tratam os autos de procedimento de cumprimento de execução de decisão (PACED), oriundo de julgamento proferido no processo originário n.

02029/09, que trata da Denúncia – suspensão de ato e nomeação – referente ao Concurso Público n. 001/2008, por meio do qual foi cominada multa em desfavor do responsável João Adalberto Testa, na forma do Acórdão n. 191/2010 - Pleno.

Os autos vieram conclusos para análise da informação n. 0545/2019-DEAD, noticiando que, em consulta ao sistema Sitafe verificou que o Parcelamento n. 20180100600027, referente à CDA n. 20110200015495 encontra-se integralmente pago, conforme documentação acostada sob o ID 797609.

Com efeito, considerando a existência de informação que atesta o adimplemento de obrigação oriunda de multa cominada por esta Corte de Contas, não resta outra medida senão a concessão da quitação a esse respeito.

Por todo o exposto, concedo a quitação e, conseqüentemente, determino a baixa da responsabilidade em nome do senhor João Adalberto Testa quanto à multa cominada no item III do Acórdão n. 00191/10 - Pleno, nos termos do art. 34-A, do Regimento Interno e do art. 26, da Lei Complementar n. 154/1996.

Em consequência, determino à Assistência Administrativa/GP que proceda à ciência desta decisão ao interessado mediante publicação no Diário Eletrônico desta Corte e, em seguida, encaminhe o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para que adote as medidas de baixa de responsabilidade, na forma consignada nesta decisão.

Após, remetam-se os autos ao DEAD para que notifique a PG-TCE/RO quanto à quitação concedida e, após promova o arquivamento definitivo deste processo, considerando que não remanescem cobranças a serem realizadas, conforme certidão de situação dos autos constante no ID 797849.

Cumpra-se. Publique-se. Arquive-se.

Gabinete da Presidência, 8 de agosto de 2019.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

SEI: 4.984/2019

Assunto: Administrativo

Interessado: Secretaria-Geral de Administração (SGA)

Assunto : Capacitação/aperfeiçoamento de servidor

DM-GP-TC 565/2019-GP

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CABIMENTO. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 68/1992.

1. Em sede de pedido de reconsideração, mantenho o teor da decisão monocrática n. 423/2019, segundo a qual, de acordo com o art. 8º da Resolução n. 180/2015, é possível conceder horário especial a servidor público quando de sua frequência em curso de pós-graduação lato ou stricto sensu.

2. Conveniência e oportunidade da medida. Juízo do administrador.

3. Indeferimento.

Trata-se de pedido de reconsideração levado a efeito pelo auditor Raimundo Paulo Dias Vieira, cadastro n. 319, para que seja autorizada licença para participar de curso de mestrado na Argentina.

Em juízo discricionário, decidi pela autorização de horário especial ao interessado; a despeito de a Lei Complementar estadual n. 68/92 prever afastamento na hipótese de frequência em cursos de mestrado, a Resolução n. 180/2015 permite a mera concessão de horário especial, na mesma situação.

A decisão – entre licença e horário especial – cabe à autoridade competente, que decidirá à luz da conveniência e oportunidade, necessidade e interesse públicos; é o que, por coerência, decidi quando de pedidos semelhantes formulados pelos auditores José Colares, Helton Parente, de membros do Ministério Público de Contas e desta Corte, para que realizassem atividades atreladas a cursos de pós-graduação stricto sensu.

Desta feita, mantenho integralmente o teor da decisão monocrática n. 423/2019, em razão da insuficiência de pessoal – tanto que há edital de concurso público para preenchimento de cargos de auditor de controle externo -, razão por que a reproduzo:

Trata-se de pedido formulado pelo auditor Raimundo Paulo Dias Barros Vieira, cadastro n. 319, com o objetivo de que seja concedido afastamento para que frequente curso de pós-graduação (mestrado) na Argentina (a) de 15 a 30 de julho de 2019, (b) em janeiro de 2020, (c) em julho de 2020 e (d) em janeiro de 2021 (ID n. 104736).

A Escola Superior de Contas (Escon), ouvida, opinou pelo deferimento do pedido, uma vez que o art. 132 da Lei Complementar estadual n. 68/92 permitiria o afastamento de servidor público na hipótese.

E, rapidíssima síntese, o relatório.

Decido.

A Resolução n. 180/2015, que dispõe sobre o ressarcimento parcial de despesas decorrentes de cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu, prevê a possibilidade de concessão de horário especial quando o servidor público frequente os aludidos cursos, mesmo quando não se trate de pedido de ressarcimento.

Em outras palavras, o art. 8º da Resolução n. 180/2015 estabelece que, no caso de a solicitação se destinar apenas à concessão de horário especial, sem ressarcimento, não haverá vinculação ao disposto no art. 7º desta Resolução, sendo exigível, no entanto, a liberação expressa por parte da chefia imediata do servidor envolvido e manifestação da Escola Superior de Contas.

Nesse caminho, o interessado deverá pactuar o horário especial com seu chefe imediato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 8º da Resolução n. 180/2015.

À vista disso, acolho a opinião da Escon e defiro o pedido do interessado para que seja fixado horário especial quando de sua frequência em curso de pós-graduação (mestrado na Argentina), a teor do que preceitua o art. 8º, §§ 1º e 2º da Resolução n. 180/2015; o que deverá ser ajustado com seu chefe imediato, repito.

De resto, determino à Assistência Administrativa da Presidência que dê ciência do teor desta decisão ao interessado e ao seu chefe imediato, bem assim para que notifique à Escon, para que promova o acompanhamento de frequências/notas, cf. estabelece a Resolução n. 180/2015.

À vista disso, não reconsidero o conteúdo da decisão monocrática n. 423/2019.

De resto, determino à Assistência Administrativa da Presidência que dê ciência do teor desta decisão ao interessado e, após, archive este documento.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 8 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)
Edilson de Sousa Silva
Conselheiro-Presidente

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Decisões

DECISÃO SEGESP

Decisão 022/2019-SEGESP

Processo SEI: 006830/2019
Assunto: Auxílio Saúde Condicionado
Interessado: Sebastião Edilson Rodrigues Gomes

1. DADOS DO REQUERENTE

Cadastro: 990702
Função: Assessor de Conselheiro
Lotação: Gabinete do Conselheiro Benedito Antônio Alves

Trata-se de Requerimento Geral GCBA (0121426), formalizado pelo servidor Sebastião Edilson Rodrigues Gomes, em que solicita o pagamento de auxílio saúde condicionado.

A Lei n. 1644/2006, de 29.6.2006, implementou, no âmbito desta Corte, o Programa de Assistência à Saúde dos servidores, dispondo, em seu artigo 1º, o abaixo transcrito:

Art. 1º. Fica o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, autorizado a implementar o Programa de Assistência à Saúde dos seus servidores ativos, que será executado nas seguintes modalidades:

I – Auxílio Saúde Direto, que consiste em benefício pecuniário a ser concedido mensalmente a todos os servidores no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e;

II – Auxílio Saúde Condicionado, que consiste em ressarcimento parcial dos gastos com Plano de Saúde adquirido diretamente pelo servidor, em importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Auxílio Saúde Direto.

A Lei Complementar n. 591/2010, de 22.11.2010, a qual dispõe sobre a concessão de Auxílio Local de Exercício aos servidores designados para atuarem nas Secretarias Regionais do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências, acrescentou o Parágrafo único ao artigo 1º da Lei n. 1644/2006, consignando que os Auxílios Saúde Direto e Condicionado teriam seus valores alterados por Resolução do Conselho Superior desta Corte, que também estabelecerá os agentes públicos beneficiados.

Desta forma, cumprindo o disposto no Parágrafo único do Artigo 1º da Lei n. 1644/2006, o Tribunal regulamentou a concessão dos Auxílios Saúde Direto e Condicionado por meio da Resolução n. 68/2010-CSA/TCE, que estabelece em seu artigo 3º:

Art. 3º. O auxílio saúde condicionado previsto no inciso II do art. 1º da Lei nº 1.644, de 29 de junho de 2006, será concedido mensalmente em pecúnia aos agentes públicos ativos do Tribunal de Contas, nos termos desta resolução, destinado a ressarcir parcialmente os gastos com plano

de saúde de seus agentes, que será pago na folha de pagamento, vedado qualquer desconto.

Embasando sua pretensão, o servidor apresentou Declaração de vínculo contratual com a operadora de plano de saúde Unimed, via Centro de Ensino Santo AntonioX Ltda (0121444), com o qual possui vínculo empregatício na condição de professor universitário, e demonstrativo de desconto da mensalidade referente ao plano de saúde contratado em folha(0121446), que comprovam tanto a titularidade quanto o pagamento da despesa respectiva.

Considerando não haver dúvidas quanto à aplicação da legislação pertinente à solicitação do requerente, bem como a autorização constante na Portaria de subdelegação n. 74, de 11 de fevereiro de 2019, (0079870), autorizo a adoção dos procedimentos necessários à concessão do auxílio saúde condicionado ao servidor Sebastião Edilson Rodrigues Gomes, mediante inclusão em folha de pagamento, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, isto é, 1º.08.2019.

Ademais, após inclusão em folha, o servidor deverá comprovar, anualmente, o pagamento das mensalidades, até o último dia do mês de fevereiro, com a apresentação do documento de quitação do plano de saúde, bem como, informar quando rescindir o contrato, conforme determina o inciso II do art. 5º da Lei nº 995/2001, alterada pela Lei 1417/2004, publicada no DOE nº 156, de 26.11.2004.

Cientifique-se, via email institucional, o requerente, por meio da Assessoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Porto Velho-RO, em 1º de julho de 2019.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
Secretária de Gestão de Pessoas
Matrícula 370

DECISÃO SEGESP

Decisão 018/2019-SEGESP

Processo SEI: 006766/2019
Assunto: Auxílio Saúde Condicionado
Interessada: Ana Carolina Santos Mello

1. DADOS DA REQUERENTE

Cadastro: 990779
Cargo: Assessora I
Lotação: Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas

Trata-se de Requerimento Geral PGETC (0120825), formalizado pela servidora Ana Carolina Santos Mello, em que solicita o pagamento de auxílio saúde condicionado.

A Lei n. 1644/2006, de 29.6.2006, implementou, no âmbito desta Corte, o Programa de Assistência à Saúde dos servidores, dispondo, em seu artigo 1º, o abaixo transcrito:

Art. 1º. Fica o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, autorizado a implementar o Programa de Assistência à Saúde dos seus servidores ativos, que será executado nas seguintes modalidades:

I – Auxílio Saúde Direto, que consiste em benefício pecuniário a ser concedido mensalmente a todos os servidores no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e;

II – Auxílio Saúde Condicionado, que consiste em ressarcimento parcial dos gastos com Plano de Saúde adquirido diretamente pelo servidor, em

importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Auxílio Saúde Direto.

A Lei Complementar n. 591/2010, de 22.11.2010, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Local de Exercício aos servidores designados para atuarem nas Secretarias Regionais do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências, acrescentou o Parágrafo único ao artigo 1º da Lei n. 1644/2006, consignando que os Auxílios Saúde Direto e Condicionado teriam seus valores alterados por Resolução do Conselho Superior desta Corte, que também estabelecerá os agentes públicos beneficiados.

Desta forma, cumprindo o disposto no Parágrafo único do Artigo 1º da Lei n. 1644/2006, o Tribunal regulamentou a concessão dos Auxílios Saúde Direto e Condicionado por meio da Resolução n. 68/2010-CSA/TCE, que estabelece em seu artigo 3º:

Art. 3º. O auxílio saúde condicionado previsto no inciso II do art. 1º da Lei nº 1.644, de 29 de junho de 2006, será concedido mensalmente em pecúnia aos agentes públicos ativos do Tribunal de Contas, nos termos desta resolução, destinado a ressarcir parcialmente os gastos com plano de saúde de seus agentes, que será pago na folha de pagamento, vedado qualquer desconto.

Embasando sua pretensão, a servidora apresentou Contrato de Adesão e comprovante de pagamento (0120834), que comprovam a titularidade e o pagamento da despesa com o plano de saúde.

Considerando não haver dúvidas quanto à aplicação da legislação pertinente à solicitação da requerente, bem como a autorização constante na Portaria de subdelegação n. 74, de 11 de fevereiro de 2019, (0079870), autorizo a adoção dos procedimentos necessários à concessão do auxílio saúde condicionado à servidora Ana Carolina Santos Mello, mediante inclusão em folha de pagamento, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, isto é, 30.07.2019.

Ademais, após inclusão em folha, a servidora deverá comprovar, anualmente, o pagamento das mensalidades, até o último dia do mês de fevereiro, com a apresentação do documento de quitação do plano de saúde, bem como, informar quando rescindir o contrato, conforme determina o inciso II do art. 5º da Lei nº 995/2001, alterada pela Lei 1417/2004, publicada no DOE nº 156, de 26.11.2004.

Cientifique-se, via email institucional, a requerente, por meio da Assessoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Porto Velho-RO, em 6 de agosto de 2019.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
Secretária de Gestão de Pessoas
Matrícula 370

DECISÃO

PROCESSO: Sei n. 006790/2019
INTERESSADO(A): MICHELE TRAJANO DE OLIVEIRA PEDROSO
ASSUNTO: Pagamento referente à Substituição

Decisão nº 70/2019/SGA

Os presentes autos versam sobre requerimento da servidora Michele Trajano de Oliveira Pedroso, cadastro n. 990204, Chefe da Divisão, lotada na Divisão de Gestão de Contratos e Registros de Preços - DIVCT, objetivando o recebimento de valor correspondente aos 35 (trinta e cinco) dias de substituição, no cargo em comissão de Secretária Executiva de Licitações e Contratos, nível TC/CDS-6, conforme as Portarias em anexo (0121398, 0121399, 0121400 e 0121401).

Por meio da Instrução Processual n. 217/2019-ASTEC/SEGESP (0123523), a Secretaria de Gestão de Pessoas informou que a referida

servidora, nos termos do art. 268-A do Regimento Interno desta Corte, acrescido pelo art. 2º, da Resolução Administrativa n. 80/TC-RO-2011, faz jus ao recebimento de R\$ 6.631,14 (seis mil, seiscentos e trinta e um reais e quatorze centavos), referente a 35 (trinta e cinco) dias de substituição no cargo em comissão de Secretária Executiva de Licitações e Contratos, nível TC/CDS-6, conforme informação da Divisão de Folha de Pagamento (0123503).

A Coordenadoria de Análise e Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos – CAAD, por meio do Parecer Técnico nº 249/2019/CAAD/TC (0123791), se manifestou favorável ao pagamento da despesa, nos seguintes termos:

"[...] entendemos que, pelas informações e documentos trazidos aos autos, nada obsta que o presente seja realizado, devendo antes ser providenciada a emissão de todos os documentos contábeis/orçamentários legais, relativo ao empenhamento e a liquidação da despesa."

Os autos não foram remetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado junto a esta Corte de Contas, tendo em vista a não existência de dúvida jurídica a ser solucionada, conforme o art. 13 da Resolução n. 212/2016/TCE-RO.

É o relatório.

Decido.

Consoante relatado, os presentes autos versam acerca de requerimento administrativo formulado pela servidora Michele Trajano de Oliveira Pedroso, cadastro n. 990204, objetivando o recebimento de valores decorrentes de substituição no cargo em comissão de Secretária Executiva de Licitações e Contratos, nível TC/CDS-6.

Conforme a instrução realizada pela SEGESP, apurou-se que a interessada faz jus a 35 (trinta e cinco) dias de substituição, no cargo em comissão de Secretária Executiva de Licitações e Contratos, nível TC/CDS-6, conforme a Portaria n. 25, de 16.1.2019, publicada no DOeTCE-RO n. 1794 – ano IX, de 22.1.2019 (0121398); Portaria 26, de 16.1.2019, publicada no DOeTCE-RO n. 1794 – ano IX, de 22.1.2019 (0121398); Portaria n. 136, de 8.3.2019, publicada no DOeTCE-RO n. 1828 – ano IX, de 18.3.2019 (0121399); Portaria n. 404, de 24.6.2019, publicada no DOeTCE-RO n. 1896 – ano IX, de 1º.7.2019 (0121400); e Portaria n. 494, de 18.7.2019, publicada no DOeTCE-RO n. 1913 – ano IX, de 24.7.2019 (0121401).

A esse respeito, o art. 54 da Lei Complementar n. 68/92 prescreve que haverá substituição em caso de impedimentos legais de ocupantes de cargos em comissão, e que o substituto fará jus à gratificação pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos casos de afastamento ou impedimento legal do titular, superior a 30 dias, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, vejamos:

"Art. 54. Haverá substituição em caso de impedimentos legais de ocupantes de cargos em comissão.

§ 1º A substituição é automática na forma prevista no Regimento Interno.

§ 2º O substituto fará jus à gratificação pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos casos de afastamento ou impedimento legal do titular, superiores a 30 (trinta) dias, paga na proporção dos dias de efetiva substituição."

Aliado a isso, o art. 268-A do Regimento Interno desta Corte de Contas, acrescido pela Resolução n. 80/TCERO/2011, estabelece:

"Art. 268-A. O servidor fará jus à vantagem de substituição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos casos de afastamento ou impedimento legal do titular, inferior, igual ou superior a 30 (trinta) dias, desde que a acumulação dos lapsos de substituição ultrapasse esse trintídio legal. "

Assim, conforme as legislações acima e, restando demonstrado que a servidora atuou em regime de substituição pelo período de 35 (trinta e cinco) dias, não resta dúvida quanto ao direito ao recebimento dos valores constante no Demonstrativo de Cálculos nº 298/2019/DIFOP 0123503).

Ademais, a Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos – CAAD, por meio do Parecer Técnico nº 249/2019/CAAD/TC (0123791), opinou favoravelmente ao pagamento.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea “m”, item 4 da Portaria n. 83, de 25.1.2016, alterada pela Portaria n. 61, de 4.2.2019, defiro o pedido apresentado pela servidora Michele Trajano de Oliveira Pedroso, cadastro n. 990204, para conceder-lhe o pagamento correspondente aos 35 (trinta e cinco) dias de substituição, no cargo em comissão de Secretária Executiva de Licitações e Contratos, nível TC/CDS-6, no valor de valor de R\$ 6.631,14 (seis mil, seiscentos e trinta e um reais e quatorze centavos), conforme Demonstrativo de Cálculos nº 298/2019/DIFOP 0123503).

Por consequência, determino a remessa dos presentes autos à Secretária de Gestão de Pessoas - SEGESP, para a adoção das medidas pertinentes ao referido pagamento, observando-se previamente a disponibilidade orçamentária e financeira e a existência de índice para a despesa com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como, a agenda de pagamentos adotada nessa unidade.

Dê ciência da presente decisão à servidora interessada.

Após, ultimadas as medidas necessárias e procedidas as certificações de praxe, concluem-se os autos.

SGA, 8 de agosto de 2019.

Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária Geral de Administração

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 518, de 01 de agosto de 2019.

Convalida substituição.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 006617/2019,

Resolve:

Art. 1º Convalidar a designação do servidor MARCOS ROGÉRIO CHIVA, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 227, para, no período de 22 a 24.7.2019, substituir o servidor IVALDO FERREIRA VIANA, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 199, no cargo em comissão de Controlador, nível TC/CDS-6, em virtude de gozo de férias regulamentares do titular, nos termos do inciso III, artigo 16 da Lei Complementar n. 68/1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 519, de 01 de agosto de 2019.

Autoriza viagem sem ônus para o TCE-RO.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 006620/2019,

Resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor RAPHAEL HEITOR OLIVEIRA DE ARAÚJO, Analista Programador, cadastro n. 990763, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Tecnologia da Informação, à cidade de Boa Vista/RR, no período de 12 a 14.8.2019, a fim de auxiliar o Tribunal de Contas daquele estado a compor as informações necessárias do Estudo Técnico para contratação de serviço de tecnologia da informação na área de desenvolvimento de *software*, visando atender demanda de serviços pela área de controle externo do TCE-RR, sem ônus para esta Corta de Contas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 521, de 05 de agosto de 2019.

Autoriza participação de servidores em evento de capacitação.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 005924/2019,

Resolve:

Art. 1º Autorizar a participação dos servidores FLÁVIO DONIZETE SGARBI, Técnico de Controle Externo, Cadastro n. 170, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Gestão da Informação, CIRLEIA CARLA SARMENTO SANTOS SOARES, Auditora Fiscal de Tributos Estaduais, cadastro n. 990680 e VIVIANE OLIVEIRA SANADA, Analista de Tecnologia da Informação, cadastro n. 514, no evento sobre “Detecção de Fraudes”, nos dias 5 e 6.8.2019, promovido pela Controladoria Geral do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 524, de 06 de agosto de 2019.

Autoriza viagem de servidor sem ônus para o TCE-RO.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 006742/2019,

Resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor RODRIGO FERREIRA SOARES, Auditor do Tesouro do Municipal, cadastro n. 550005, à cidade de Brasília/DF, no período de 7 a 9.8.2019, a fim de participar do curso de "Fundos de Investimento - Gestão de Risco", sem ônus para este Tribunal de Contas.

Art. 2º O servidor deverá compensar as horas de afastamento de suas atividades laborais nesta Corte de Contas, conforme ajuste diretamente com a chefia imediata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 516, de 30 de julho de 2019.

Revoga Portaria n. 411 de 25 de junho de 2019.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 005196/2019,

Resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria n. 411 de 25.6.2019, publicada no DOeTCE-RO n. 1896 ano IX de 1º.7.2019, que autorizou o deslocamento do servidor RAPHAEL HEITOR OLIVEIRA DE ARAUJO, Analista Programador, cadastro n. 990763, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Tecnologia da Informação, à cidade de Boa Vista/RR, no período de 24 a 26.6.2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

Extratos

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 16/2019

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, SENDO DOADOR O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E DONATÁRIA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (DELEGACIA DE REPRESSÃO ÀS AÇÕES CRIMINOSAS ORGANIZADAS - DRACO 2)

Pelo presente instrumento particular de DOAÇÃO, de um lado, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Pedrinhas, Porto Velho- RO, doravante denominado DOADOR, neste ato representado por sua Secretária Geral de Administração, Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira, conforme Portaria nº 199 de 18/02/2016, portadora do CPF 655.957.342-72, e de outro, a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas - DRACO 2), inscrito no CNPJ 01.664.910/0001-31, Rua Presidente Médici, nº 2005, Bairro Jardim Clodoaldo, CEP 76.963-882 - Cacoal-RO, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representado por seu Delegado Geral da Polícia Civil, SAMIR FOUAD ABOUD, brasileiro, portador do CPF 360.829.106-72, e do RG 4077324 - SSP/MG, nomeado através do Decreto de 08 de janeiro de 2019, têm entre si posto e acordado o presente instrumento de DOAÇÃO, com amparo na Lei 8.666/93 e na Resolução nº 71/TCE-RO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O DOADOR acima identificado, por meio do seu representante legal, declara expressamente, para fins de direito, que é legítimo possuidor dos bens discriminados a seguir:

	Descrição	Valor R\$
1	Poltrona Fixa	433,00
2	Cadeira Gir. T. Presidente c/ apoia braços Marelli	720,00
3	Cadeira Gir. T. Presidente c/ apoia braços Marelli	720,00
4	Cadeira Gir. T. Presidente c/ apoia braços Marelli	720,00
5	Cadeira Gir. T. Presidente c/ apoia braços Marelli	720,00
6	Cadeira Gir. T. Presidente c/ apoia braços Marelli	720,00
7	Cadeira Gir. T. Presidente c/ apoia braços Marelli	720,00
8	Flipchart com base suporte para pincel, 59X90CM	440,00
9	Monitor de Vídeo LCD, marca AOC Promoex	392,29
10	Monitor de Vídeo LCD, marca AOC Promoex	392,29
11	Monitor de Vídeo LCD, marca AOC Promoex	392,29
12	Microcomputador M900 SFF I7 W0PROPN 10FHS08J00 - THINKCENTRE - Lenovo	3.498,00
13	Microcomputador M900 SFF I7 W0PROPN 10FHS08J00 - THINKCENTRE - Lenovo	3.498,00
14	Microcomputador M900 SFF I7 W0PROPN 10FHS08J00 - THINKCENTRE - Lenovo	3.498,00
15	Impressora Monocromática - BR	573,33
16	Scanner Kodak I2620 - Duplex - 60 PPM - ADF com 100 folhas	4.200,00
17	Mesa de Trabalho - Marca Florense	446,76
18	Mesa de Trabalho - Marca Florense	446,76
19	Mesa de Trabalho - Marca Florense	446,76
20	Mesa MDC Ovalada com 3:00 metros - Cor Areia - Marca Florense	1.840,00
21	Fragmentadora de Papel - Capacidade 12 folhas Padrão	650,00
22	Aparelho de Ar Condicionado Hi-Wall, 24.000 BTUS - GREE	2.869,99
23	Cadeira Gir. T. Presidente c/ apoia braços Marelli	720,00
24	Cadeira Gir. T. Presidente c/ apoia braços Marelli	720,00
25	Aparelho de Ar Condicionado, SPLIT 9.000 BTUS - Midea	1.300,00
Total		31.077,47

CLÁUSULA SEGUNDA - O DOADOR, por livre e espontânea vontade, transfere, desde já, à DONATÁRIA, o domínio, a posse, o direito e as obrigações que possua sobre os bens, ficando assim incluídas as despesas com transporte e outras oriundas de seu funcionamento a cargo da DONATÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente Termo, a DONATÁRIA recebe do DOADOR, os bens elencados na cláusula primeira, nas condições em que se encontram.

CLÁUSULA QUARTA – a DONATÁRIA se obriga a dar aos bens doados a destinação pública/social correspondente a sua atividade institucional, conforme declinado nos autos do Processo nº 6216/2019, sob pena de reversão dos referidos bens ao patrimônio do DOADOR.

CLÁUSULA QUINTA - Fica sob a responsabilidade da DONATÁRIA o cumprimento da legislação ambiental no que diz respeito a eventual descarte do bem considerado irrecuperável.

E, para validade deste ato jurídico, assinam o presente instrumento.

Porto Velho – RO, 7 de agosto de 2019.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária Geral de Administração
DOADORSAMIR FOUAD ABOUD
Delegado Geral da Polícia Civil
DONATÁRIO

Secretaria de Processamento e Julgamento

Atas

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 30/2019-DDP

No período entre 28 de julho e 3 agosto foram realizadas no Departamento de Documentação e Protocolo, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e um total de 49 (quarenta e nove) processos entre físicos e eletrônicos, por sorteio, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO. Ressalta-se também que todos os dados foram extraídos do PCe (Processo de Contas Eletrônico TCER) no dia 30 de julho de 2019.

Processos	Quantidade
ADMINISTRATIVO	2
PACED	5
ÁREA FIM	36
RECURSOS	6

Processos Administrativos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado
02175/19	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Responsável
02180/19	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Responsável

PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
02166/19	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA CULTURAL BOI-BUMBA MALHADINHO - RESPONSÁVEL: MARIA EDILEUZA MENDES	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	CLEIDIMARA ALVES	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	DANIEL GAGO DE SOUZA	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	ELUANE MARTINS SILVA	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	EMANUEL NERI PIEDADE	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	ERNADE SEGISMUNDO	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	FRANCISCO LEILSON CELESTINO DE SOUZA FILHO	Responsável

	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	MARIA EDILEUZA MENDES	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	SOCIEDADE SEGISMUNDO ADVOGADOS	Advogado(a)
02167/19	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	AMARILDO ROBERTO MENDES	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	ANA PAULA MATHARA DOS SANTOS	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	DJALMA MOREIRA DA SILVA	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	FÁBIO PATRÍCIO NETO	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	LUCINEIDE DA SILVA PEREIRA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
03787/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé	EDILSON DE SOUSA SILVA	JANIA MARIA GIURIATTO BERMOND LEMOS	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé	EDILSON DE SOUSA SILVA	JOÃO CARLOS TEODORO	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé	EDILSON DE SOUSA SILVA	VALNIR GONÇALVES DE AZEVEDO	Interessado(a)
03831/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	DEONICE ALUPP ALVES	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	JEAN NOUJAIN NETO	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	MARCIO DA COSTA MURATA	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	WILMA APARECIDA DO CARMO FERREIRA	Interessado(a)

04070/17	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Vale do Anari	EDILSON DE SOUSA SILVA	CARLOS BEZERRA JUNIOR	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Vale do Anari	EDILSON DE SOUSA SILVA	CLEBERSON SILVIO DE CASTRO	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Vale do Anari	EDILSON DE SOUSA SILVA	FABIANO ANTONIO ANTONIETTI	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Vale do Anari	EDILSON DE SOUSA SILVA	LUCIANO DOUGLAS RIBEIRO DOS SANTOS SILVA	Interessado(a)

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
02051/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	HILDON DE LIMA CHAVES	Responsável
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	WALDECY DOS SANTOS VIEIRA	Interessado(a)
02161/19	Representação	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
02162/19	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE	Interessado(a)
02164/19	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	JOSE WALTER DA SILVA	Interessado(a)
02165/19	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU	Interessado(a)
02168/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	FABRÍCIO FERREIRA DE LIMA	Interessado(a)
02170/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Buritis	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS - SINDSEMB	Interessado(a)
02171/19	Representação	Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LEONARDO GONÇALVES DE MENDONÇA	Interessado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.	Interessado(a)
02172/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ALUILO DE OLIVEIRA LEITE	Interessado(a)
02173/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	Interessado(a)
02174/19	Representação	Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI ME	Interessado(a)
02176/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	NILTON CAETANO DE SOUZA	Interessado(a)
02177/19	Representação	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	Interessado(a)
02178/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Chupunguaia	PAULO CURI NETO	OUIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
02179/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Assistência Social e do Desenvolvimento - SEAS	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	VALDENICE DOMINDOS FERREIRA	Interessado(a)
02181/19	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	DARIO LIMA DE ANDRADE	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	ELI FÁGNER DA SILVA BRITO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão -	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	FERNANDO ALVES DE LIMA	Interessado(a)

	Concurso Público Estatutário				
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	KEÔMA STÉFANE AMORIM SANTOS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	LISANDRA OLIVEIRA DIAS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	RENAN GUEDES DA SILVA FANARA	Interessado(a)
02182/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	I LAIRANA NAVEGAÇÕES E TURISMO EIRELI	Interessado(a)
02183/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	BIOTECNOPLUS ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	Interessado(a)
02184/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	FABRÍCIO ROBERTO DE SOUZA VIANA	Interessado(a)
02185/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Governo do Estado de Rondônia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	VINICIUS CANOVA PIRES	Interessado(a)
02185/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Governo do Estado de Rondônia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL	Interessado(a)
02186/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Monte Negro	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	MEIRELES INFORMÁTICA LTDA. - ME	Interessado(a)
02186/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Monte Negro	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	WELLINGTON DE OLIVEIRA MEIRELES	Interessado(a)
02187/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	ALUILO DE OLIVEIRA LEITE	Interessado(a)
02188/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	DAEANE ZULIAN DORST	Interessado(a)
02189/19	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Jaru	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	TAINA AIELEN FORTUNATO DOS ANJOS	Interessado(a)
02190/19	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Defensoria Pública do Estado de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	LUCAS GABRIEL RODRIGUES FERNANDES LIMA	Interessado(a)
02191/19	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	HENRIQUE ALVES DE JESUS	Interessado(a)
02192/19	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	ANLES KELLY RODOLFO DA SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	DEIVISON SANTOS DE SOUZA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	FERNANDO HENRIQUE QUEIROZ DA SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	MONTALCIO AMORIM CALLISTE	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	PHELIPE RODRIGUES DE CASTRO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	RIZIA LUIZ PINTO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão -	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	TAYNAN IZABELLE GONÇALVES DA CRUZ	Interessado(a)

	Concurso Público Estatutário				
02193/19	Edital de Concurso Público	Prefeitura Municipal de Cacoal	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO	Interessado(a)
02194/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	ANDERSON DOS SANTOS MENDES	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	K3 LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI-EPP	Interessado(a)
02195/19	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU	Interessado(a)
02199/19	Consulta	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	BÁSILIO LEANDRO DE OLIVEIRA PEREIRA	Interessado(a)
02200/19	Tomada de Contas Especial	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS.	Interessado(a)
02201/19	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	RODRIGO LEVENTI GUIMARÃES	Interessado(a)
04093/13	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ALFREDO JOSÉ CASSEMIRO	Advogado(a)
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	AMARILDO CARDOSO RIBEIRO	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	AMARILDO CARDOSO RIBEIRO	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ANDERSON CARVALHO DA MATTA	Advogado(a)
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ARISTÓTELES GARCEZ FILHO	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CARLOS EDUARDO BARRETO ACCIOLY	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CARLOS ROBERTO SERAFIM SOUZA	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CARLOS ROBERTO SERAFIM SOUZA	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DENILSON MIRANDA BARBOZA	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ELONETE LOIOLA CASSEMIRO	Advogado(a)
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	FRANCISCO CORNÉLIO ALVES LIMA	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOAQUIM PEDRO ALEXANDRINO NETO	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LUIZ AMARAL DE BRITO	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARCILEY DE CARVALHO	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARCONDES DE CARVALHO	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	NELSON PEREIRA NUNES JÚNIOR	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	OSMAR BATISTA PENHA	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	RENIVALDO BEZERRA	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	RENIVALDO RAASCH	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	VERA FERREIRA DE OLIVEIRA	Responsável
Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	VERA FERREIRA DE OLIVEIRA	Responsável	

Recursos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel	Distribuição
02135/19	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ANDERSON CARVALHO DA MATTA	Advogado(a)	RD/ST
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ARISTÓTELES GARCEZ FILHO	Interessado(a)	RD/ST
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CARLOS EDUARDO	Interessado(a)	RD/ST

				BARRETO ACCIOLY		
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MANOEL VERÍSSIMO FERREIRA NETO	Interessado(a)	RD/ST
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARCILEY DE CARVALHO	Interessado(a)	RD/ST
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARCONDES DE CARVALHO	Interessado(a)	RD/ST
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Parecis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	RENIVALDO BEZERRA	Interessado(a)	RD/ST
02160/19	Recurso de Reconsideração	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	DOUGLAS TADEU CHIQUETTI	Advogado(a)	DB/PV
	Recurso de Reconsideração	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	NEUCIR AUGUSTO BATTISTON	Interessado(a)	DB/PV
02163/19	Embargos de Declaração	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	PAULO CURI NETO	CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA	Advogado(a)	DB/VN
	Embargos de Declaração	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	PAULO CURI NETO	JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR	Advogado(a)	DB/VN
	Embargos de Declaração	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	PAULO CURI NETO	WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA	Interessado(a)	DB/VN
02169/19	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	JACKELINE COELHO DA ROCHA	Interessado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	NILTON CAETANO DE SOUZA	Interessado(a)	DB/ST
02197/19	Recurso de Reconsideração	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	ÁLVARO HUMBERTO PARAGUASSU CHAVES	Interessado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA	Advogado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	HUDSON DELGADO CAMURÇA LIMA	Advogado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR	Advogado(a)	DB/ST
02198/19	Recurso de Reconsideração	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA	Advogado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR	Advogado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA	Interessado(a)	DB/ST

*DB: Distribuição; RD: Redistribuição; VN: Por Vinculação; PV: Por Prevenção; ST: Sorteio.

Porto Velho, 05 de agosto de 2019.

Renata Kriger Arioli R. Miguel
Diretora do Departamento de Documentação e Protocolo – DDP
Matrícula 990498

Camila Iasmim Amaral de Souza
Agente Administrativo
Matrícula 377

Josiane Souza de França Neves
Chefe da Divisão de Protocolo
Matrícula 990329

Pautas

PAUTA 1ª CÂMARA

Tribunal de Contas de Estado de Rondônia

Secretaria de Processamento e Julgamento

D1ªC-SPJ

Pauta de Julgamento/Apreciação

Sessão Ordinária - 0 14/2019

Pauta elaborada nos termos do artigo 170 do Regimento Interno, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como àqueles adiados de pautas já publicadas que serão julgados/apreciados em Sessão Ordinária, que se realizará no Plenário desta Corte (localizado na Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria - térreo), em 20 de agosto de 2019, às 9 horas.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no artigo 87, caput, do Regimento Interno desta Corte, as partes ou os procuradores devidamente credenciados deverão requerê-la, previamente, ao Presidente da 1ª Câmara até o início da Sessão.

1 - Processo-e n. 02511/18 – Prestação de Contas - Apensos: 07041/17 Interessada: Secretaria de Estado da Assistência Social– SEAS. Responsáveis: José Clóvis Ferreira - C.P.F n. 011.206.542-20, Marionete Sana Assunção - C.P.F n. 573.227.402-20, Herika Lima Fontinele - C.P.F n. 467.982.003-97 Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2017. Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Assistência Social e do Desenvolvimento – SEAS Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

2 - Processo-e n. 01722/19 – Representação Interessado: Locação de Máquinas Multi Service Ltda-Me - CNPJ n. 07.503.890/0001-01 Responsáveis: Nilseia Ketes Costa - C.P.F n. 614.987.502-49, Fernando Rodrigues Máximo - C.P.F n. 863.094.391-20 Assunto: Representação - Pregão eletrônico n. 055/2019/SIGMA/SUPEL/RO, Processo Administrativo n.: 0036.059086/2018-15 - Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial. Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

3 - Processo-e n. 02249/18 – Prestação de Contas Responsáveis: Dircirene Souza de Farias Pessoa - C.P.F n. 585.582.762-34, Miguel Luiz Nunes - C.P.F n. 198.245.722-87 Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2017. Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guaporé Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

4 - Processo-e n. 01472/18 – Prestação de Contas - Apensos: 07023/17 Responsáveis: Eliana Lopes de Moraes - C.P.F n. 421.748.722-34, Eneidy Dias de Araújo - C.P.F n. 508.984.344-91 Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2017. Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Rondônia Advogados: Pastore, Messias E Santos Advogados Associados – O.A.B/RO n. 006/1997, CNPJ n. 21.731.060/0001-54, Patrícia Silva dos Santos - O.A.B n. 4089, João Paulo Messias Maciel - O.A.B n. 5130 Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

5 - Processo n. 00680/13 – Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Francisco Fernando Rodrigues Rocha - C.P.F n. 139.687.693-68, Federação de Quadrilhas, Bois-Bumbás E Grupos Folclóricos do Estado de Rondônia - Federon - CNPJ n. 06.175.777/0001-73, Francisco Leilson Celestino de Souza Filho - C.P.F n. 479.374.592-04 Assunto: Tomada de Contas Especial - Em cumprimento à Decisão n. 252/2013 - 2ª Câmara, de 03/07/13 / n. 112/2011/PGE - Firmado com a Federon. Realização do "XXX Arraial Flor do Maracujá" - PROC. ADM. 2001/151/2011 Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer Advogados: Cleber Jair Amaral - O.A.B n. 2856, Antônio de Castro Alves Junior - O.A.B n. 2811 Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

6 - Processo-e n. 03742/18 – Auditoria (Pedido de Vista em 09/07/2019) Responsáveis: José da Costa Castro - C.P.F n. 152.114.012-04, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49 Assunto: Fiscalização da regularidade do Portal de Transparência - Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO. Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia Advogado: Roger Nascimento dos Santos - O.A.B n. 6099 Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA Revisor: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

7 - Processo-e n. 01404/19 – (Processo Origem: 02714/18) - Pedido de Reexame Recorrentes: José Claudio Gomes da Silva - C.P.F n. 620.238.612-68, Edimarlton Oliveira Campos - C.P.F n. 964.655.222-68, Adriana Lafuente Prenzler - C.P.F n. 767.447.952-87 Assunto: Pedido de Reexame referente ao Acórdão AC2-TC 00236/2019 - Processo n. 02714/2018. Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jaru Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

8 - Processo-e n. 02147/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário Interessado: Marcos Felipe Paschoal Quiesa - C.P.F n. 035.407.552-76 Responsável: Pedro Marcelo Fernandes Pereira - C.P.F n. 457.343.642-15 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2018. Origem: Prefeitura Municipal de Cujubim Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

9 - Processo-e n. 02181/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário Interessados: Dario Lima de Andrade - C.P.F n. 683.478.712-72, Keôma Stéfane Amorim Santos - C.P.F n. 002.466.442-14, Renan Guedes da Silva Fanara - C.P.F n. 987.130.782-91, Fernando Alves de Lima - C.P.F n. 993.284.962-68, Lisandra Oliveira Dias - C.P.F n. 010.690.962-29, Eli Fágner da Silva Brito - C.P.F n. 004.673.202-09 Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - C.P.F n. 152.059.752-53 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 01/2015. Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

10 - Processo-e n. 02111/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário Interessados: Dominique Silva Chen - C.P.F n. 028.513.862-63, Adriano Rosa Silva - C.P.F n. 003.997.062-08, Hugo Marques Monteiro - C.P.F n. 526.633.702-82, Jorge Willian de Jesus da Frota - C.P.F n. 938.567.252-53, Vanilda Segá - C.P.F n. 815.455.172-15, Cátia Mariana de Almeida Costa Prestes - C.P.F n. 874.131.162-00, Ana Paula Acui de Oliveira Moura - C.P.F n. 804.459.342-04, Tamisa Carine Pereira Guimarães - C.P.F n. 788.980.482-20, Marcus Vinicius Sousa Teixeira - C.P.F n. 781.850.092-87, Renatha Cristhina Fraga do Nascimento - C.P.F n. 010.663.652-96, Igor Albuquerque Pontes - C.P.F n. 018.390.702-77, Katharynne Kenny Borges de Souza - C.P.F n. 000.552.752-06, Alexandre da Silva Cruz - C.P.F n. 007.143.462-33, Denise Freire do Nascimento - C.P.F n. 816.768.912-34, Fabricio Jean Barros de Oliveira Neres - C.P.F n. 884.270.302-82, Bruno César Pinheiro Custódio - C.P.F n. 000.365.572-50, Ana Carolina Ferreira Mota - C.P.F n. 860.154.272-72, Adriano Luiz

Furtado Mathiazzo - C.P.F n. 849.511.092-04, Iuri Fermin Fernandes - C.P.F n. 026.270.962-73, Helon Mendes de Santana - C.P.F n. 012.704.172-90, Monia Canal - C.P.F n. 833.473.482-49, Tulio Alves Winter - C.P.F n. 530.367.432-00, Wesley Silva Rodrigues - C.P.F n. 529.494.942-34
 Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - C.P.F n. 152.059.752-53
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 01/2015.
 Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

11 - Processo-e n. 02115/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
 Interessada: Gislaíne Rodrigues Ribeiro - C.P.F n. 004.637.452-30
 Responsável: Marisson Rebouças Santana - C.P.F n. 573.227.752-87
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2013.
 Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

12 - Processo-e n. 02123/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
 Interessados: Roberto Adonne da Silva - C.P.F n. 890.937.122-68, Hortência Paula Sezário Monteiro - C.P.F n. 947.459.602-63
 Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - C.P.F n. 152.059.752-53
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 01/2015
 Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

13 - Processo-e n. 02121/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
 Interessados: Iran Pereira de Oliveira - C.P.F n. 715.838.902-20, Sabrina Rodrigues de Amorim - C.P.F n. 024.982.592-95, Regina Pereira de Sousa Silva - C.P.F n. 002.370.502-77, Veridianna dos Santos Albuquerque - C.P.F n. 009.317.924-36, Indianara Teixeira de Sousa - C.P.F n. 013.320.632-76, Regina de Jesus Rodrigues Souza - C.P.F n. 840.528.212-20, Edilene da Silva Fonseca - C.P.F n. 790.132.602-68, Elizete Ferreira de Abreu da Silva - C.P.F n. 709.691.402-15, Álvaro Luiz Braga de Oliveira - C.P.F n. 003.686.252-57, Roni Vando Bonfim Barbosa - C.P.F n. 897.011.352-53, Anne Jamilly Monteiro Apolinário Pinheiro - C.P.F n. 991.818.942-87, Priscila Karla Santana de Freitas - C.P.F n. 005.668.982-92, Ariely Cristine Coelho Ribeiro - C.P.F n. 019.859.012-18, Rosana Rizo Pereira - C.P.F n. 627.709.772-53
 Responsável: João Vianney Passos de Souza Junior - C.P.F n. 029.103.684-83
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2017.
 Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

14 - Processo-e n. 02047/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
 Interessados: Edina Aparecida Gonçalves Borges - C.P.F n. 407.922.001-44, Sebastiana Alves da Silva Nascimento - C.P.F n. 349.067.462-68, Adriano da Rocha de Andrade - C.P.F n. 839.753.902-63, Mirian Sales Machado - C.P.F n. 696.040.962-49, Nicodeno Barbosa Soares - C.P.F n. 317.065.922-72, Kelly Felix Soares Martins - C.P.F n. 019.167.482-60, Mônica Silva Vieira Oliveira - C.P.F n. 768.153.582-91, Edilene Pereira de Souza - C.P.F n. 845.163.052-91
 Responsável: João Vianney Passos de Souza Junior - C.P.F n. 029.103.684-83
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2017.
 Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

15 - Processo-e n. 02044/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
 Interessados: Anastália de Paula da Silva - C.P.F n. 015.267.282-65, Antonio Claudio Guimaraes - C.P.F n. 009.082.536-56
 Responsável: Marisson Rebouças Santana - C.P.F n. 573.227.752-87
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2013.
 Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

16 - Processo-e n. 01976/19 – Aposentadoria
 Interessado: Celestino Alves da Silva - C.P.F n. 570.336.172-91
 Responsável: Isael Francelino - C.P.F n. 351.124.252-53
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

17 - Processo-e n. 01760/19 – Aposentadoria
 Interessado: Alveni Machado Mourão - C.P.F n. 289.520.732-15
 Responsável: Solange Ferreira Jordão - C.P.F n. 599.989.892-72
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

18 - Processo-e n. 01827/19 – Aposentadoria
 Interessada: Darci Ribeiro Cardoso - C.P.F n. 372.001.519-04
 Responsável: Weliton Pereira Campos - C.P.F n. 410.646.905-72
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

19 - Processo-e n. 00898/19 – Aposentadoria
 Interessada: Maria Aparecida da Silva - C.P.F n. 070.347.108-21
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

20 - Processo-e n. 01938/19 – Aposentadoria
 Interessada: Lurdes Morvan - C.P.F n. 421.276.029-00
 Responsável: Paulo Belegante - C.P.F n. 513.134.569-34
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

21 - Processo-e n. 01987/19 – Aposentadoria
 Interessada: Tereza Cristina Monroe Cascaes - C.P.F n. 268.222.533-00
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

22 - Processo-e n. 01550/19 – Aposentadoria
 Interessado: Leonildo Pereira da Silva - C.P.F n. 356.492.911-87
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

23 - Processo-e n. 00892/19 – Aposentadoria
 Interessada: Maria de Fátima Barros Pereira - C.P.F n. 881.428.177-72
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

24 - Processo-e n. 01053/19 – Aposentadoria
 Interessada: Maurineia Maria Schaefer - C.P.F n. 567.014.622-00
 Responsável: Evandro Cordeiro Muniz - C.P.F n. 606.771.802-25
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

25 - Processo-e n. 01380/19 – Aposentadoria
 Interessado: Adenilson Cirilo Pires - C.P.F n. 290.236.022-34
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

26 - Processo-e n. 01564/19 – Aposentadoria
 Interessada: Maria das Graças Paiz Da Silva - C.P.F n. 113.495.572-34
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

27 - Processo-e n. 01983/19 – Aposentadoria
 Interessada: Maria Jesus da Silva - C.P.F n. 107.181.842-20
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

28 - Processo-e n. 01676/19 – Aposentadoria
 Interessada: Antônia Gomes de Pinho - C.P.F n. 157.320.964-34
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

29 - Processo-e n. 01549/19 – Aposentadoria
 Interessada: Alzenira Silva Costa de Souza - C.P.F n. 161.709.702-00
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

30 - Processo-e n. 01201/19 – Aposentadoria
 Interessada: Maria Ines Pereira de Oliveira - C.P.F n. 475.522.639-20
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

31 - Processo-e n. 00933/19 – Aposentadoria
 Interessada: Terezinha Oliveira Ramos - C.P.F n. 283.846.102-82
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

32 - Processo-e n. 00639/19 – Aposentadoria
 Interessada: Iracir Barros Gadelha - C.P.F n. 139.419.092-15
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

33 - Processo-e n. 00281/19 – Aposentadoria
 Interessada: Nely de Souza Freitas Cantanhede - C.P.F n. 192.041.592-00
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

34 - Processo-e n. 00244/19 – Aposentadoria
 Interessada: Edina Tacana Duarte - C.P.F n. 220.361.562-15
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

35 - Processo-e n. 04067/18 – Aposentadoria
 Interessada: Maria de Jesus Pereira - C.P.F n. 040.792.482-53
 Responsável: Quesia Andrade Balbino Barbosa - C.P.F n. 559.661.282-00
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Mirante da Serra
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

36 - Processo-e n. 06632/17 – Aposentadoria
 Interessada: Elizabete Gomes da Silva - C.P.F n. 706.206.794-68
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

37 - Processo-e n. 01070/19 – Aposentadoria
 Interessada: Aparecida Marlene Gomes Floriano - C.P.F n. 361.784.549-53
 Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

38 - Processo-e n. 01044/19 – Aposentadoria
 Interessada: Helena Franco - C.P.F n. 326.668.882-15
 Responsável: Paulo Belegante - C.P.F n. 513.134.569-34
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

39 - Processo-e n. 01825/19 – Aposentadoria
 Interessada: Herminia Ilse Wagner - C.P.F n. 204.026.432-91
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

40 - Processo-e n. 01822/19 – Aposentadoria
 Interessada: Eva Maria de Queiroz - C.P.F n. 354.080.141-34
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

41 - Processo-e n. 01821/19 – Aposentadoria
 Interessado: Elci Tavares de Faria Fernandes - C.P.F n. 620.359.406-72
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

42 - Processo-e n. 01771/19 – Aposentadoria
 Interessada: Alzeni Scherrer - C.P.F n. 293.850.242-72
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

43 - Processo-e n. 01664/19 – Aposentadoria
 Interessada: Aldaiza Batista de Souza Assis - C.P.F n. 162.180.862-91
 Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

44 - Processo-e n. 01385/19 – Aposentadoria
 Interessada: Maria das Graças Barbosa Teixeira - C.P.F n. 145.688.198-14
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

45 - Processo-e n. 01355/19 – Aposentadoria
 Interessada: Geni Oliveira de Abreu - C.P.F n. 191.062.202-82
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

46 - Processo-e n. 00891/19 – Aposentadoria
 Interessada: Ida de Castro - C.P.F n. 149.433.522-00
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

47 - Processo-e n. 00489/19 – Aposentadoria
 Interessado: Davi Mauricio da Silva - C.P.F n. 188.902.532-15
 Responsável: Rogério Rissato Junior - C.P.F n. 238.079.112-00
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Jarú
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

48 - Processo-e n. 00243/19 – Aposentadoria
 Interessada: Ana Cleide Da Silva Reis - C.P.F n. 024.816.772-34
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

49 - Processo-e n. 01935/19 – Pensão Civil
 Interessado: Jurandir Moura Evangelista - C.P.F n. 350.793.802-25
 Responsável: Paulo Belegante - C.P.F n. 513.134.569-34
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

50 - Processo-e n. 01828/19 – Pensão Civil
 Interessada: Priscila Roberto da Rocha - C.P.F n. 062.719.732-99
 Responsável: Rogério Rissato Junior - C.P.F n. 238.079.112-00
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Jarú
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

51 - Processo-e n. 01058/19 – Pensão Civil
 Interessados: Mariana Alves da Costa - C.P.F n. 024.755.522-39, Bruna Cristiny Alves da Costa - C.P.F n. 008.296.732-61, Christiano Alves Vieira - C.P.F n. 522.819.902-06
 Responsável: Evandro Cordeiro Muniz - C.P.F n. 606.771.802-25
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

52 - Processo-e n. 01230/19 – Pensão Civil
 Interessado: Wayder de Lima Loyola - C.P.F n. 408.579.562-72
 Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

53 - Processo-e n. 00687/19 – Pensão Militar
 Interessada: Maria do Rosário Lima Ramos França - C.P.F n. 204.448.262-20
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Pensão Estadual
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

54 - Processo-e n. 01962/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
 Interessado: Wolney Pertuzzatti Junior - C.P.F n. 018.511.472-50
 Responsável: Thiago Leite Flores Pereira - C.P.F n. 219.339.338-95
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2016.
 Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

55 - Processo-e n. 02113/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
 Interessada: Raquel Carneiro da Silva E Outras.
 Responsável: Eliomar Patrício - C.P.F n. 456.951.802-87
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
 Origem: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

56 - Processo-e n. 02158/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
 Interessada: Neusa Kumm de Lima - C.P.F n. 737.449.302-97
 Responsável: Luiz Ademir Schock - C.P.F n. 391.260.729-04
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2014.
 Origem: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

57 - Processo-e n. 02112/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
 Interessada: Nadir Rosa da Silva E Outros.
 Responsável: Nilton Caetano de Souza - C.P.F n. 090.556.652-15
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
 Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

58 - Processo-e n. 02118/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
 Interessado: Cleyton Pereira de Souza - C.P.F n. 946.718.502-49
 Responsável: Bruno Araújo Lenk - C.P.F n. 081.446.367-32
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2016.
 Origem: Câmara Municipal de Nova União
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

59 - Processo-e n. 02124/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
 Interessados: Reginaldo Xavier dos Santos - C.P.F n. 794.859.282-20, Sônia Maria Alves - C.P.F n. 710.170.622-34
 Responsável: Nilton Caetano de Souza - C.P.F n. 090.556.652-15
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
 Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

60 - Processo-e n. 02110/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
 Interessada: Queila Bernardino de Jesus e Outros.
 Responsável: José Pinheiro Pedroza
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 008/2016.
 Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

61 - Processo-e n. 02153/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessadas: Jéssica Santos Schürmann - C.P.F n. 019.241.482-85,
 Angélica Dos santos Proença - C.P.F n. 986.868.952-04
 Responsável: Thiago Leite Flores Pereira - C.P.F n. 219.339.338-95
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de
 Concurso Público n. 001/2016.
 Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA
 SILVA

62 - Processo-e n. 02116/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão -
 Concurso Público Estatutário
 Interessadas: Maria Socorro de Oliveira - C.P.F n. 289.610.992-72,
 Geverson de Paula Freire - C.P.F n. 019.336.409-36
 Responsável: Eliomar Patrício - C.P.F n. 456.951.802-87
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso
 Público n. 001/2015.
 Origem: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA
 SILVA

63 - Processo-e n. 02117/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão -
 Concurso Público Estatutário
 Interessados: Edilson da Silva Oliveira e Outros.
 Responsável: José Pinheiro Pedroza
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso
 Público n. 008/2016.
 Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA
 SILVA

64 - Processo-e n. 02122/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão -
 Concurso Público Estatutário
 Interessada: Amanda Gonçalves da Silva E Outros.
 Responsável: Thiago Leite Flores Pereira - C.P.F n. 219.339.338-95
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso
 Público n. 001/2016
 Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA
 SILVA

65 - Processo-e n. 00629/19 – Aposentadoria
 Interessada: Lucides Pereira da Silva - C.P.F n. 285.978.342-34
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de
 Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA
 SILVA

66 - Processo-e n. 01779/19 – Aposentadoria
 Interessado: Antônio Carlos da Costa de Souza - C.P.F n. 243.901.193-20
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de
 Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA
 SILVA

67 - Processo-e n. 01933/19 – Aposentadoria
 Interessada: Sara Lucia da Silva Gomes Manente - C.P.F n. 359.197.369-
 68
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de
 Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA
 SILVA

68 - Processo-e n. 00878/19 – Aposentadoria
 Interessada: Maria Elza da Conceição Pereira Lima - C.P.F n.
 285.752.702-06
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de
 Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA
 SILVA

69 - Processo-e n. 01374/19 – Aposentadoria

Interessada: Sandra Regina Romano Alves de Oliveira - C.P.F n.
 203.767.902-53
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de
 Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA
 SILVA

70 - Processo-e n. 01839/19 – Aposentadoria
 Interessada: Maria Eunice Temoteo Tecchio - C.P.F n. 284.647.021-91
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de
 Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA
 SILVA

71 - Processo-e n. 01305/19 – Aposentadoria
 Interessada: Jovenilda Martins Mendonca - C.P.F n. 351.346.742-72
 Responsável: Weliton Pereira Campos.
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA
 SILVA

72 - Processo-e n. 00596/19 – Aposentadoria
 Interessado: Pedro Carvalho - C.P.F n. 132.813.054-15
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de
 Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA
 SILVA

73 - Processo-e n. 01303/19 – Aposentadoria
 Interessada: Gesilda Moreira de Andrade - C.P.F n. 790.706.049-49
 Responsável: Isael Francelino - C.P.F n. 351.124.252-53
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA
 SILVA

74 - Processo-e n. 01372/19 – Aposentadoria
 Interessado: Francisco Xavier Rodrigues de Sousa - C.P.F n. 165.241.103-
 82
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de
 Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA
 SILVA

75 - Processo-e n. 01679/19 – Aposentadoria
 Interessado: Edimar de Sena Mesquita - C.P.F n. 191.860.612-91
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de
 Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA
 SILVA

76 - Processo-e n. 01930/19 – Aposentadoria
 Interessada: Josineide do Nascimento Franca - C.P.F n. 299.347.884-20
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de
 Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA
 SILVA

77 - Processo-e n. 00887/19 – Aposentadoria
 Interessada: Carmen Rita da Silva Gomes - C.P.F n. 368.266.181-68
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de
 Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA
 SILVA

78 - Processo-e n. 01922/19 – Aposentadoria
Interessada: Sandra Elinete de Souza Brito - C.P.F n. 221.917.804-82
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

79 - Processo-e n. 01508/19 – Aposentadoria
Interessada: Bernadete Falqueto Sonsin - C.P.F n. 789.300.307-34
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

80 - Processo-e n. 01561/19 – Aposentadoria
Interessado: Lindomar da Silva Sant'anna - C.P.F n. 153.828.931-87
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

81 - Processo-e n. 01670/19 – Aposentadoria
Interessada: Alaide Temira dos Reis - C.P.F n. 251.727.199-20
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

82 - Processo-e n. 01255/19 – Pensão Civil
Interessada: Maria das Dores Passos Miranda Helker - C.P.F n. 911.267.462-15
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

83 - Processo-e n. 01319/19 – Pensão Civil
Interessada: Aparecida Suely da Silva - C.P.F n. 712.298.922-49
Responsável: Cleberson Silvio de Castro - C.P.F n. 778.559.902-59
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Anari
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Porto Velho, 8 de agosto de 2019

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
